

LEI Nº 13.417, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Inclui as efemérides Dia Municipal das Educadoras e dos Educadores Sociais e Semana Municipal da Educação Social no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 19 de setembro e na semana iniciada pelo dia 19 de setembro, respectivamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia Municipal das Educadoras e dos Educadores Sociais no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 19 de setembro.

Parágrafo único. A data da efeméride referida no *caput* deste artigo faz referência ao dia de nascimento do educador Paulo Freire.

Art. 2º Fica incluída a efeméride Semana Municipal da Educação Social no Anexo da Lei nº 10.904, de 2010, e alterações posteriores, na semana iniciada pelo dia 19 de setembro.

Art. 3º A Semana Municipal da Educação Social tem o objetivo de divulgar e reconhecer a importância do trabalho de educadoras e educadores sociais nas diferentes políticas públicas do Município de Porto Alegre.

§ 1º Durante a Semana, serão realizadas atividades, tais como debates, palestras, audiências públicas e mostras, tratando da função, da formação, da integração e da organização de educadoras e educadores sociais, bem como de temas afins à educação social, favorecendo a troca de experiência sobre o serviço e as condições de trabalho.

§ 2º No percurso da efeméride referida no *caput* deste artigo, os órgãos do Município e as organizações da sociedade civil que contam com a atuação dos profissionais de que trata esta Lei ficam autorizados e são convidados a promover atividades como encontros, congressos, seminários, debates, homenagens e outras formas de fomentar na sociedade a discussão sobre a relevância do trabalho de educadoras e educadores sociais no âmbito municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei não gerará custos para o Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.